



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 040/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Angelo Vargas, e o Procurador Dr. Raphael Oliveira, reuniu-se às 15 horas e 18 minutos do dia 28 de fevereiro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 013/24

Denunciado: EDUARDO HIGINO DA SILVA (atleta do SAMPAIO CORREA FE)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: SAMPAIO CORREA FE X VOLTA REDONDA FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 04/02/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 014/24

1º) Denunciado: FERNANDO DINIZ SILVA (técnico do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II CBJD

2º) Denunciado: THIAGO DOS SANTOS (atleta do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

3º) Denunciado: GARY ALEXIS MEDEL (atleta do VASCO DA GAMA SAF)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X VASCO DA GAMA SAF

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 14/02/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Pestana (Fluminense FC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Juntada prova documental pela defesa do Vasco da Gama SAF, constante de cópia de pedido de impugnação de partida.

Juntadas provas de vídeo pelas defesas.

A procuradoria requereu desclassificação em relação ao 2º e 3º denunciados para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, absolvidos o 2º e 3º denunciados quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Vencidos o relator e o presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

4) Processo: nº 015/24

1º) Denunciado: AUGUSTO DE SOUZA SILVA (atleta da VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: ROGERIO DE ALBUQUERQUE CORREA (treinador do VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: VOLTA REDONDA FC X AA PORTUGUESA

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 18/02/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

6) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

7) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

8) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD